



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer nº 248/ADM/2025

Processo: Chamada Pública nº 002/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, ORIUNDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca de recurso apresentado pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** no âmbito da Chamada Pública nº 002/2025, referente à habilitação da **ORGÂNICOS COOPER COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS DO VALE DO PARAÍBA** para o item 3 – Maçã Nacional tipo Gala.

Em breve síntese, a Recorrente sustenta a inviabilidade técnica da produção da variedade de maçã Gala no Estado de São Paulo, bem como a dispersão geográfica dos agricultores vinculados à Orgânicos Cooper. Declara, ainda, equívoco na aplicação do critério de desempate entre os grupos formais participantes, o que, segundo alega, implicaria a desclassificação da Empresa Cooperativa Serrana da segunda colocação, posicionando a Recorrente como legítima detentora dessa classificação.

A recorrida não se manifestou nos autos.

Após isso, vieram, então, os autos à apreciação jurídica, razão pela qual passa-se à análise solicitada

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Assessoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, as informações juntadas aos autos do procedimento até o momento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A vinculação ao edital é crucial para **garantir a igualdade de oportunidades** entre os concorrentes e para manter a **lisura** e a **transparência** do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

As leis e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, e às contratações deles decorrentes, embora garantam prerrogativas à Administração na definição de suas condições, também limitam sua liberdade de atuação, restringindo a discricionariedade conferida para resguardar o respeito à competitividade.

Nesse sentido, no sistema jurídico-constitucional vigente, o Edital do certame é considerado a norma fundamental da disputa e constitui “lei” entre as partes, eis que define o objeto a ser contratado, discrimina os direitos e obrigações dos envolvidos e disciplina o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

DA ADMISSIBILIDADE:

Antes de analisar o mérito das razões apresentadas, é necessário verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

Dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Consta dos autos que a empresa recorrente manifestou interesse de recorrer em sessão pública e apresentou as razões do recurso de maneira tempestiva. Logo, atendidas as condições por parte do recorrente, o recurso encontra-se em condições de lhe dar seguimento com a consequente análise do mérito

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que a Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, estão vinculadas às regras e princípios aplicáveis às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, previsto nos artigos 5º e 92, da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/21):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

(...)

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;”

A vinculação ao edital é crucial para **garantir a igualdade de oportunidades** entre os concorrentes e para manter a **lisura** e a **transparência** do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

As leis e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, e às contratações deles decorrentes, embora garantam prerrogativas à Administração na definição de suas condições, também limitam sua liberdade de atuação, restringindo a discricionariedade conferida para resguardar o respeito à competitividade.

Nesse sentido, no sistema jurídico-constitucional vigente, o Edital do certame é considerado a norma fundamental da disputa e constitui “lei” entre as partes, eis que define o objeto a ser contratado, discrimina os direitos e obrigações dos envolvidos e disciplina o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

DA PRODUÇÃO DE MAÇA GALA NO ESTADO DE SÃO PAULO

A recorrente alega que no Estado de São Paulo não é produzido maça gala. No entanto, dos documentos anexados pela recorrente extrai-se que, embora sem expressão nacional, é produzida maça no Estado de São Paulo.

No mais a futura contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da chamada pública, conforme item 11.7 do Edital nº 07/2025, Chamada Pública nº 02/2025.

11.7. As Contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá não será, em nenhum caso, responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA

Sendo a licitante a única responsável pela veracidade dos documentos e declarações prestadas, nos termos do edital, responderá também pelos danos causados a Administração pública nos termos da Lei 14.133/21, artigo 155, inciso VIII e artigos seguintes.

DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

Dispõe na Resolução FNDE n. 06/2020

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

(...)

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

(...)

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; (g.n.)

Ao aplicar o critério de desempate previsto na alínea “a”, inciso III, §4º, artigo 35 da Resolução FNDE n. 06/2020, temos que a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** possui percentual de 98,20% de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP.

Por sua vez, a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DE ESPIRITO SANTO** possui percentual de 100 % de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP. Logo não procede o pedido de reclassificação.

Por fim, frise-se que em situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-formais do procedimento, em aplicação dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso apresentado pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**, por ser tempestivo, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao mesmo, pelos motivos acima expostos.

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer.

À consideração superior.

Guaratinguetá, 17 de junho de 2025.


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Guaratinguetá, 26 de junho de 2025.

Processo: Chamada Pública nº 002/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, ORIUNDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

Assunto: Encaminhamento de recurso administrativo com Parecer Jurídico nº 248/ADM/2025.

CONSIDERANDO a interposição de recurso administrativo pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., no âmbito da Chamada Pública nº 002/2025, referente ao resultado classificatório do item 03 – maçã nacional tipo Gala.

CONSIDERANDO que o processo foi encaminhado ao Núcleo Jurídico para análise e posicionamento.

CONSIDERANDO que o Núcleo Jurídico emitiu o Parecer nº 248/ADM/2025, contendo seu entendimento quanto ao tema.

DIANTE DO EXPOSTO, encaminha-se o presente processo à Secretaria Municipal de Educação, para ciência e manifestação quanto aos aspectos pertinentes às suas competências, com base no parecer jurídico emitido.

FRANCISCO RICARDO DE FRANCA
OLIVEIRA:18390156830
Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações e Compras

Assinado de forma digital por
FRANCISCO RICARDO DE
FRANCA OLIVEIRA:18390156830
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20531

À
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
CNPJ: nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Telefone: (12) 3128-2812 / licitacao1@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PROCESSO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, ORIUNDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR,
PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

À
LICITAÇÃO
SR FRANCISCO RICARDO DE FRANÇA OLIVEIRA
CHEFE DE LICITAÇÕES

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste manifestar estar de acordo com o parecer Jurídico nº 248/ADM/2025, do Sr. Procurador Anderson Bretas de Oliveira, desta forma opino pelo conhecimento do recurso apresentado pela Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA, por ser tempestivo, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, desta forma encaminhamos para demais providências cabíveis.

Atenciosamente,


Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal da Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATA COMPLEMENTAR REFERENTE AO JULGAMENTO CLASSIFICATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Às dez horas do dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, para dar prosseguimento ao processo licitatório **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE FRUTAS, ORIUNDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.**

Reiniciados os trabalhos, o agente de contratação e os membros de equipe de apoio, após a análise inicial e a publicação do resultado classificatório, promoveram nova verificação dos documentos apresentados pelas proponentes, notadamente as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), conforme previsto no item 6.7 do Edital. Nesse sentido, constatou-se evidente equívoco quanto à classificação da participante **ORGANICOS COOPER – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS DO VALE DO PARAIBA**, que, embora tenha sido inicialmente classificada com base no inciso I do subitem 6.7, não se enquadra como grupo prioritário de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, conforme os documentos apresentados e as informações constantes nas DAPs verificadas.

Desse modo, fica retificado seu enquadramento para os efeitos legais, passando a ser considerada apenas conforme o inciso III do subitem 6.6 e o inciso III do subitem 6.7 do Edital. Assim, restou o julgamento classificatório:

ITEM 1 – BANANA PRATA.

1ª classificada: COOP AGROP ASSENT FAZENDA CONQUISTA DO MUN DE TREMEMBE: atendendo parcialmente e no valor estimado – 1.600 cx – Valor Unitário R\$ 246,10 – Valor total R\$ 393.760,00, nos termos do inciso III do item 6.6 e do inciso I do item 6.7 do Edital;

2ª classificada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO PARAIBA COOPVALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS: atendendo a totalidade e no valor estimado – 2.600 cx – Valor Unitário R\$ 246,10 – Valor total R\$ 639.860,00, nos termos do inciso III do item 6.6 e do inciso I do item 6.7 do Edital;

3ª classificada: ASSOCIACAO AGRICOLA NOVOS CAMPOS: atendendo parcialmente e no valor estimado – 800 cx – Valor Unitário R\$ 246,10 – Valor total R\$ 196.880,00, nos termos do inciso III do item 6.6 e dos incisos I e III do item 6.7 do Edital;

4ª classificada: ORGANICOS COOPER COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ORGANICOS DO VALE DO PARAIBA: atendendo parcialmente e no valor estimado – 1.000 cx – Valor Unitário R\$ 246,10 – Valor total R\$ 246.100,00, nos termos do inciso III do item 6.6 e dos incisos I e III do item 6.7 do Edital;

5ª classificada: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARAIBA COAPVALE: atendendo a totalidade e no valor estimado – 2.600 cx – Valor Unitário R\$



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO

246,10 – Valor total R\$ 639.860,00, nos termos do inciso III do item 6.6 e dos incisos I e III do item 6.7 do Edital;

6ª classificada: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS: atendendo parcialmente e no valor estimado – 2.275 cx – Valor Unitário R\$ 246,10 – Valor total R\$ 559.877,50, nos termos dos incisos III e IV do item 6.6 e dos incisos I e III do item 6.7 do Edital;

7ª classificada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA CAFC ES: atendendo a totalidade e no valor estimado – 2.600 cx – Valor Unitário R\$ 246,10 – Valor total R\$ 639.860,00, nos termos dos incisos III e IV do item 6.6 e do inciso III do item 6.7 do Edital;

8ª classificada: TOTALCOOPER (GRUPO INFORMAL): atendendo parcialmente e no valor estimado – 648 cx – Valor Unitário R\$ 246,10 – Valor total R\$ 159.472,80, nos termos do inciso III do item 6.7 do Edital.

ITEM 2 – GOIABA VERMELHA.

1ª classificada: COOP AGROP ASSENT FAZENDA CONQUISTA DO MUN DE TREMEMBE: atendendo parcialmente e no valor estimado – 1.000 cx – Valor Unitário R\$ 153,33 – Valor total R\$ 153.330,00, nos termos do inciso III do item 6.6 e do inciso I do item 6.7 do Edital;

2ª classificada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO PARAIBA COOPERVALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS: atendendo parcialmente e no valor estimado – 521 cx – Valor Unitário R\$ 153,33 – Valor total R\$ 79.884,93, nos termos do inciso III do item 6.6 e do inciso I do item 6.7 do Edital;

3ª classificada: ORGANICOS COOPER COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ORGANICOS DO VALE DO PARAIBA: atendendo parcialmente e no valor estimado – 1.000 cx – Valor Unitário R\$ 153,33 – Valor total R\$ 153.330,00, nos termos do inciso III do item 6.6 e do inciso I do item 6.7 do Edital;

4ª classificada: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO: atendendo a totalidade e no valor estimado – 1.500 cx – Valor Unitário R\$ 153,33 – Valor total R\$ 229.995,00, nos termos dos incisos III e IV do item 6.6 e do inciso III do item 6.7 do Edital;

5ª classificada: TOTALCOOPER (GRUPO INFORMAL): atendendo parcialmente e no valor estimado – 520 cx – Valor Unitário R\$ 153,33 – Valor total R\$ 79.731,60, nos termos do inciso III do item 6.7 do Edital.

ITEM 3 – MAÇÃ NACIONAL TIPO GALA.

1ª classificada: ORGANICOS COOPER COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ORGANICOS DO VALE DO PARAIBA: atendendo a totalidade e no valor estimado – 1.600 cx – Valor Unitário R\$ 206,33 – Valor total R\$ 330.128,00, nos termos do inciso III do item 6.6 do Edital;

2ª classificada: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO ESPIRITO SANTO: atendendo a totalidade e no valor estimado – 1.600 cx – Valor Unitário R\$ 206,33 – Valor total R\$ 330.128,00, nos termos dos incisos III e IV do item 6.6 e do inciso III do item 6.7 do Edital;

3ª classificada: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA: atendendo a totalidade e no valor estimado – 1.600 cx – Valor Unitário R\$ 206,33 – Valor total R\$ 330.128,00, nos termos do inciso III do item 6.7 do Edital.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO

ITEM 4 – TANGERINA POKAN, EXTRA.

1ª classificada: ASSOCIACAO AGRICOLA NOVOS CAMPOS: atendendo parcialmente e no valor estimado – 800 cx – Valor Unitário R\$ 194,70 – Valor total R\$ 155.760,00, nos termos do inciso III do item 6.6 e do inciso I do item 6.7 do Edital;

2ª classificada: ORGANICOS COOPER COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ORGANICOS DO VALE DO PARAIBA: atendendo a totalidade e no valor estimado – 2.400 cx – Valor Unitário R\$ 194,70 – Valor total R\$ 467.280,00, nos termos do inciso III do item 6.6 e do inciso III do item 6.7 do Edital;

3ª classificada: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARAIBA COAPVALE: atendendo parcialmente e no valor estimado – 1.640 cx – Valor Unitário R\$ 194,70 – Valor total R\$ 319.308,00, nos termos dos incisos III e IV do item 6.6 e do inciso I do item 6.7 do Edital;

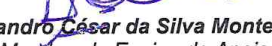
4ª classificada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA CAFC ES: atendendo a totalidade e no valor estimado – 2.400 cx – Valor Unitário R\$ 194,70 – Valor total R\$ 467.280,00, nos termos dos incisos III e IV do item 6.6 do Edital e do inciso III do item 6.7 do Edital;

5ª classificada: TOTALCOOPER (GRUPO INFORMAL): atendendo a totalidade e no valor estimado – 250 cx – Valor Unitário R\$ 194,70 – Valor total R\$ 48.675,00, nos termos do inciso III do item 6.7 do Edital.

Atendendo as determinações do item 6.8 do Edital que preconiza que quando não couber o atendimento pleno por parte do fornecedor vencedor, deveremos fazer uso dos projetos de venda subsequentes para atender às demandas do município. Assim sendo, para os itens 1 e 2, vencidos pela **COOP AGROP ASSENT FAZENDA CONQUISTA DO MUN DE TREMEMBE**, serão suplementados pela **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO PARAIBA COOPVALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** e para o item 4, conquistado pela **ASSOCIACAO AGRICOLA NOVOS CAMPOS**, será complementado pela **ORGANICOS COOPER COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ORGANICOS DO VALE DO PARAIBA**, até os limites quantitativos previstos em Edital.

O agente de contratação e os membros da equipe de apoio conferem abertura de prazo legal para interposição de recursos, franqueando-se vistas aos autos, a partir da publicação. O presente resultado será publicado no Diário Oficial do Município, para os devidos fins legais. Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos da presente sessão pública, às 15 horas.


Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitação e Compras


Leandro César da Silva Monteiro
Membro da Equipe de Apoio


Rodrigo Willian Vaz de Oliveira
Agente de Contratação


Silvia Letícia de Jesus Zangrandi
Membro da Equipe de Apoio



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

PARECER nº 315/ADM/2025

Processo: Pregão Eletrônico nº 033/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇO DE PLOTAGEM**

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca do recurso apresentado pela empresa **GMP ARQUITETURA & PROJETOS LTDA**, nos autos do processo Pregão Eletrônico nº 033/2025, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PLOTAGEM”.

A recorrente foi inabilitada por não apresentar o balanço patrimonial. Alega ser optante do Simples Nacional, razão pela qual entende estar isenta de apresentar tal documento em processo licitatório. Requer sua habilitação.

É o breve relatório.

Após isso, vieram, então, os autos à apreciação jurídica, razão pela qual passa-se às análises solicitadas.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Assessoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, as informações juntadas aos autos do procedimento até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

DA ADMISSIBILIDADE:

Todo recurso deve ser analisado e apreciado, sendo objeto de duas análises: o juízo de admissibilidade e o juízo de mérito. O juízo de admissibilidade vem sempre primeiro, uma vez presentes os requisitos indispensáveis ao recurso, essa será examinada.

Fala-se em “conhecimento” do recurso (juízo de admissibilidade), quando presentes seus requisitos de admissibilidade.

Assim, antes de analisar eventual mérito de recurso apresentado, é necessário verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

O descumprimento de quaisquer dos requisitos supracitados implica em não conhecimento do recurso e o mérito recursal não poderá ser



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

analisado.

Dispõe a Lei 14.133/21 (NLLC):

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Logo, atendida as condições por parte da recorrente, o recurso encontra-se em condições de lhe dar seguimento com a consequente análise do



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

mérito.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que a Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, estão vinculadas às regras e princípios aplicáveis às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, previsto nos artigos 5º e 92, da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/21):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

(...)

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - a vinculação ao edital de licitação e à



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

*proposta do licitante vencedor ou ao ato que
tiver autorizado a contratação direta e à
respectiva proposta;”*

A vinculação ao edital é crucial para **garantir a igualdade de oportunidades** entre os concorrentes e para manter a **lisura** e a **transparência** do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

As leis e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, e às contratações deles decorrentes, embora garantam prerrogativas à Administração na definição de suas condições, também limitam sua liberdade de atuação, restringindo a discricionariedade conferida para resguardar o respeito à competitividade.

Nesse sentido, no sistema jurídico-constitucional vigente, o Edital do certame é considerado a norma fundamental da disputa e constitui “lei” entre as partes, eis que define o objeto a ser contratado, discrimina os direitos e obrigações dos envolvidos e disciplina o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Consta do item 5.6 do Edital nº 40/2025:

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) *Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios*



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

DO MÉRITO

Para a elaboração deste parecer, são consideradas as seguintes normas:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Em especial, o Art. 69, I, que trata da qualificação econômico-financeira.

Lei nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Embora revogada, ainda é relevante para análise de entendimentos consolidados.

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte): Que institui o Simples Nacional e dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Código Civil (Lei nº 10.406/2002): Art. 1.179, que trata da obrigatoriedade de escrituração contábil para empresários e sociedades empresárias.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC): Em particular, as que regem a escrituração contábil e a elaboração de demonstrações financeiras.

Decreto nº 8.538/2015: Que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Obrigatoriedade de Balanço Patrimonial para Fins de Habilitação:

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 69, I, estabelece que a qualificação econômico-financeira será comprovada por meio do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Para empresas constituídas há menos de dois anos, os documentos se limitarão ao último exercício social (§6º do Art. 69).

O objetivo dessa exigência é aferir a saúde financeira da empresa licitante, garantindo à Administração Pública que a contratada possui capacidade econômica para cumprir o objeto do contrato.

Tratamento Diferenciado para Empresas do Simples Nacional (ME/EPP):

A Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) conferiu um tratamento jurídico diferenciado e favorecido às ME e EPP, visando incentivar sua participação em licitações. Contudo, essa lei não dispensa a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

em licitações.

A dispensa de escrituração contábil simplificada para ME e EPP, prevista no Art. 27 da LC 123/2006, **é aplicável para fins fiscais, ou seja, para apuração e recolhimento de tributos**. Essa simplificação não se estende às exigências de outras legislações, como a de licitações, nem às normas contábeis gerais.

O Código Civil (Art. 1.179) impõe a todos os empresários e sociedades empresárias a obrigação de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e de resultado. As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) também reforçam a necessidade de elaboração de demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial, para todas as empresas, independentemente do regime tributário.

Jurisprudência dos Tribunais de Contas e Posição Dominante:

Tanto o Tribunal de Contas da União (TCU) quanto os Tribunais de Contas Estaduais têm consolidado o entendimento de que a exigência de balanço patrimonial em licitações é legítima para todas as empresas, incluindo as optantes pelo Simples Nacional. O tratamento favorecido previsto na LC 123/2006 não exime essas empresas da comprovação de sua qualificação econômico-financeira, que é fundamental para a segurança jurídica da contratação pública.

Entende-se que a dispensa do balanço patrimonial para fins fiscais não pode ser invocada para frustrar as exigências de habilitação estabelecidas na Lei de Licitações, sob pena de comprometer a segurança e a vantajosidade para a Administração Pública.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

Em julgado datado de 28 de maio de 2024, proferido nos autos do processo nº TC-024256.989.20-3, da lavra do Conselheiro Antônio Roque Citadini, foi fixado o entedimento de que pode ser exigido balanço patrimonial de MP/EPP optantes do Simples ou não. Vejamos o voto proferido pelo Ilustre Conselheiro:

Inicialmente, conforme conduzida a instrução, a Administração acertou em inabilitar a autora da presente Representação, por não cumprir a cláusula do edital que exigia apresentação de balanço patrimonial às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na condição de SIMPLES, tendo em vista que o balanço patrimonial que é um documento contábil e tem como uma de suas funções a demonstração da saúde financeira da empresa em determinado período, devendo ser apresentado indistintamente por todos os licitantes, inclusive as ME/EPP, sejam elas optantes ou não pelo Simples.

Diante do exposto, acompanho as manifestações da Fiscalização e Ministério Público de Contas e voto pela improcedência da Representação, e consequentemente, seu arquivamento.

Há, no entanto, uma exceção importante prevista no Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito da Administração Pública federal. Este artigo dispõe que:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Essa é a única hipótese legal de dispensa da exigência do balanço patrimonial para ME/EPP em licitações, e se restringe aos casos de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais. Para outras modalidades de contratação (serviços, obras, etc.), ou fornecimento de bens que não sejam para pronta entrega, a exigência do balanço patrimonial permanece.

Há de se ressaltar que no caso em tela, a licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de plotagem.

Por fim, frise-se que em situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

*difficultades reais do gestor e as exigências das
políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos
direitos dos administrados.*

CONCLUSÃO:

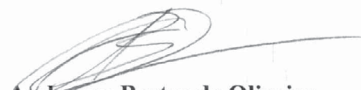
Ante o exposto, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-formais do procedimento, em aplicação dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **OPINA-SE pelo CONHECIMENTO do recurso da empresa GMP ARQUITETURA & PROJETOS LTDA para no mérito NEGAR PROVIMENTO às razões recursais, conforme os motivos explanados acima.**

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer.

À apreciação da Autoridade Superior.

Guaratinguetá, 17 de julho de 2025.


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

INTERESSADO:

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PLOTAGEM

Guaratinguetá, 23 de julho de 2025.

A Seção de Licitações e Compras

A/C **FRANCISCO RICARDO DE FRANÇA**

De acordo com solicitado pela Seção de Licitações e Compras, **nada** temos a opor quanto ao entendimento e as conclusões do Parecer Jurídico nº 315/ADM/2025, de 17 de julho de 2025, da lavra do Procurador Municipal Dr. Anderson Bretas de Oliveira, ou seja, **NEGO PROVIMENTO**.

Atenciosamente,


Eng. João Ubiratan de Lima e Silva
Secretário de Planejamento, Coordenação e Habitação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 017/2025.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de consumo médico-hospitalar para atendimento aos usuários SUS da rede municipal de Saúde. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, Até R\$ 2.450,00, 24/07/2025. Prazo: 12 meses.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 044/2025.

Objeto: Registro de preços para futura locação de máquina (tipo retroescavadeira com extensor) rolo e caminhões (tipo toco), incluindo mão de obra e motoristas. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA**, Até R\$ 158.000,00, 24/07/2025 e **MSJ ENGENHARIA E RENTAL LTDA**, Até R\$ 435.000,00, 22/07/2025. Prazo: 12 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSULTAS ODONTOLÓGICAS E SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉLVICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2025, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeados pela portaria 14.385, de 11 de junho de 2025, para a análise das documentações enviadas pela plataforma BRCONNECTADO link: <https://www.licitacoesguaratinguetá.com.br>, das empresas abaixo identificadas:

CREDENCIADA

- **DBMA MEDICINA LTDA, CNPJ 54.574.452/0001-06**

Justificativa:

- Enviou a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (30 dias) – item 4.2.2.e

- **VANESSA VELOSO MOREIRA DA SILVA, CNPJ 56.900.033/0001-42**

Justificativa:

- Enviada a Certidão Pública emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) do médico. – item 4.2.4.II

- **ALVIM & SOUZA SERVIÇOS MEDICOS EM GINECOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 35.756.221/0001-79**

Justificativa:

- Enviada a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (30 dias) – item 4.2.2.e

- **ANA CLARA LESCURA G SILVERIO LTDA, CNPJ 51.512.453/0001-38**

Justificativa:

- Enviada a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (30 dias) – item 4.2.2.e

- **LAURA M. RIBEIRO, CNPJ 53.256.879/0001-01**

Justificativa:

- Enviou a Documentação jurídica faltante - item 4.2.1.
- Enviou a Certidão negativa de FGTS – Vencida – item 4.2.2.d



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- Enviou a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (30 dias) – item 4.2.2.e
- Enviou o Atestado de Capacidade Técnica – Faltante – item 4.2.4.I
- Enviou a Formação Médica e Registro Profissional – Faltante – item 4.2.4.II

NÃO CREDENCIADA

- CENTRO HOSPITALAR DE GUARATINGUETÁ DA VINCI S/A, CNPJ 40.876.290/0001-56

Justificativa:

- 4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
 - **Fazenda Estadual:** Foi enviada a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade de 30 dias. Contudo, está pendente a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, que possui validade de 6 meses.
- 4.2.4. Qualificação Técnica
 - **Atestado de Capacidade Técnica:** É necessário apresentar atestado emitido por pessoa jurídica (pública ou privada) que comprove a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto do contrato. **Este atestado deve ser fornecido por uma entidade externa e independente que tenha contratado os serviços dos profissionais em questão.**

- RANGEL DE CASTRO & CASTRO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 21.632.388/0001-13

Justificativa:

- Enviou somente o requerimento para credenciamento, pendente a documentação restante.

- ANA LAURA HONORATO DINIZ, CPF 324.829.338-11

Justificativa:

- Pendente envio de toda documentação.

- INSTITUTO ASAS PARA ANJOS, CNPJ 09.186.572/0001-81

Justificativa:

- 4.2.1. Habilitação Jurídica
 - Foi enviada a ata da assembleia geral para eleição e posse de diretoria e conselho fiscal e alteração do estatuto social. No entanto, é necessário apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou a inscrição do ato constitutivo (para sociedades civis) acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Registro Comercial (para empresa individual).
- 4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
 - **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):** A Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa ao FGTS foi enviada, porém está vencida. É necessária uma certidão válida.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

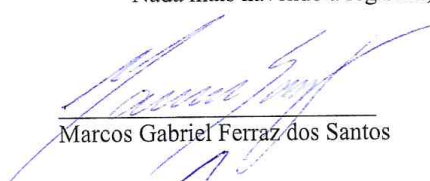
ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

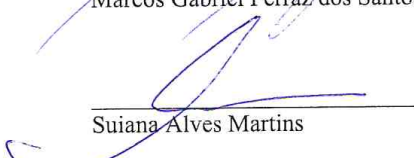
LICITAÇÃO

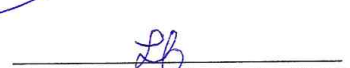
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- **Fazenda Estadual:** Foi enviada a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade de 30 dias. Contudo, está pendente a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, que possui validade de 6 meses.
- **4.2.3 Qualificação Econômico-Financeira**
 - **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis:** Está pendente o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas recém-constituídas. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - **Índice de Liquidez Geral (LG):** É necessária a apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, extraído do balanço dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, assinado pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índice de Liquidez Geral (LG) conforme a fórmula: $LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ TOTAL}$, sendo que o resultado não pode ser inferior a 1,00.
- **4.2.4. Qualificação Técnica**
 - **Atestado de Capacidade Técnica:** É necessário apresentar atestado emitido por pessoa jurídica (pública ou privada) que comprove a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto do contrato.
 - **Declaração de Disponibilidade:** É obrigatória a apresentação da declaração contendo o nome completo do profissional que atenderá, número de registro profissional (CRM, CRO ou CREFITO), bem como a indicação dos horários disponíveis e da capacidade de atendimento, especificados por serviço.

Nada mais havendo a registrar, encerram-se os termos desta Ata.


Marcos Gabriel Ferraz dos Santos


Suiana Alves Martins


Lucas Henrique dos Santos Barros



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 - Inscrição Estadual - Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 - Jd. Aeroporto - 12512 - 010 - Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122 - 7200

GABINETE DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2025/000228

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 000028/2025

OBJETO: Aquisição de contentores de metal de 1200L

EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) FELIPE MARCELINO GONCALVES, HOMOLOGA a Licitação em epigrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	IRMAOS MORAES INTERMEDIACAO DE NEGOCIO LTDA	53.060,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 53.060,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Guaratinguetá para os devidos efeitos legais.

EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da SAEG

Guaratinguetá,





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

CODESG

!R!SEM6;EXIT;



PORTARIA Nº 224 DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a forma e os prazos para publicação de documentos financeiros e contábeis no portal transparência

GONÇALO FERRAZ CARDOSO, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, no uso das atribuições legais nomeado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14 de abril de 2025, de acordo com o Artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 – Lei das S.A.

CONSIDERANDO o compromisso da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG com os princípios da transparência, responsabilidade fiscal e o direito de acesso a informação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os prazos para a publicação dos documentos fiscais e contábeis de modo a assegurar a publicidade e o controle social;

RESOLVE

Art. 1º - Esta portaria regulamenta os prazos para publicação de documentos fiscais e contábeis no Portal Transparência da CODESG, disponível em <https://www.codesg.net.br/>.

Art. 2º - Deverão ser publicados os seguinte documentos:

I - Atualização diária do fluxo de caixa;

II - Atualização mensal do fluxo de caixa;

III - Demonstrações contábeis trimestrais (Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DMPL, Notas Explicativas);

IV - Balancetes mensais;

V - Demonstrativos de despesas e receitas;

VI - Demonstrações contábeis anuais (Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DMPL, Notas Explicativas);

Art. 3º - Os documentos deverão ser publicados conformes os seguintes prazos:

I - Atualização diária do fluxo de caixa, em até 3 (três) dias úteis;

(12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 1 de 2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 24 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.222

CODESG



II - Atualização mensal do fluxo de caixa, após o final do mês subsequente;

III - Demonstrações contábeis trimestrais (Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DMPL, Notas Explicativas), após o final do mês subsequente;

IV - Balancetes mensais, após o final do mês subsequente;

V - Demonstrativos de despesas e receitas, após o final do mês subsequente;

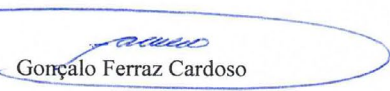
VI - Demonstrações contábeis anuais (Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DMPL, Notas Explicativas), após o final do 4º (quarto) mês do ano subsequente;

Art. 4º - Compete aos setores de Contabilidade e Financeiro a elaboração dos correspondentes documentos e garantir a publicação no Portal Transparência em tempo hábil.

Párrafo único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser justificado formalmente ao Controle Interno da empresa.

Art. 5º - O descumprimento desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa nos termos do regulamento interno.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Gonçalo Ferraz Cardoso

Diretor Presidente

 (12) 3128-5400

 WWW.CODESG.NET.BR

 R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 2 de 2